



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício, de

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Senhor (a),

1. Comunico a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria e Fiscalização para o exercício de 2018, aprovado pela Resolução Plenária TCE/TO nº 152, de de de 2018, este Tribunal está realizando trabalho de fiscalização visando acompanhar as medidas adotadas pelas Unidades Jurisdicionadas para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

2. Para 2018, o trabalho tem o objetivo de apurar o cumprimento das Metas 1, 7 e 18 do Plano Nacional de Educação, os quais se referem à educação infantil (Meta 1), metas do IDEB (Meta 7) e Piso Salarial dos Professores (parte da Meta 18).

4. Em análise preliminar realizada com base em informações disponíveis em bancos de dados disponíveis ou acessadas pelo Tribunal, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria competente, foi evidenciado o descumprimento da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE).

5. Diante do exposto, considerando o Relatório (anexo) contendo as irregularidades apuradas, com fundamento no artigo 59 da LRF, art. 98 da Lei nº 1284/2001 – LOTCE e artigo 3º, IV e V¹ da Resolução nº 152/2018-Pleno/TCE-TO, e sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas por este Tribunal no âmbito das contas anuais, este Relator:

- a) ALERTA oChefe do Poder Executivo e oSecretário da Educação....., que o Município tende a não cumprir a Meta 1B do Plano Nacional da Educação;
- b) RECOMENDA, ao chefe do Poder Executivo que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhe proposta de alteração da Lei Municipal.... ao Poder Legislativo, visando corrigir as distorções na Lei Municipal do Plano... de modo a adequá-lo aos prazos e taxas/indicadores estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014...
- c) DETERMINA aoChefe do Poder Executivo e aoSecretário da Educação....., que no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresente o Plano de Ação contendo as ações, orçamentárias ou não, e programas de governo que contribuam para o cumprimento das metas 1, 7 e 18 do Plano Nacional de Educação, com respectivo prazo fixado para cumprimento, conforme minuta em anexo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal e Regimento Interno, podendo ainda ser

¹ Art. 3º. O controle concomitante a ser executado no exercício de 2018 terá como prioridade a execução de fiscalizações relativas aos portais da transparência, atos de pessoal, Planos de Educação, receita tributária, licitações, contratos e obras, com o enfoque especificado no Plano em anexo, e será consolidado, até o final do exercício, em relatório preliminar da Unidade Técnica sugerindo a Relatoria competente a adoção de medidas dentre as seguintes propostas:

IV - emissão de Alerta (..);

V - envio de ofício, a ser emitido pelo Relator competente, comunicando aos responsáveis os indícios de irregularidades e determinação do prazo de apresentação das medidas adotadas pela gestão para saneamento ou correspondente plano de ação detalhado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

apresentadas alegações, justificativas e/ou documentos complementares em conjunto com o mencionado Plano de Ação. (...)

8. Científico Vossa Senhoria que nos termos do artigo 39, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal, o não atendimento a diligência do Relator poderá ensejar a aplicação de multa, e que a omissão no encaminhamento do Plano de Ação ou seu descumprimento, dentre outras irregularidades, podem repercutir na análise das contas anuais, sem prejuízo do encaminhamento à Órgão competente em razão do disposto no artigo 208², §2º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Conselheiro

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)I - educação básica **obrigatória** e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 2º O não-oferecimento do ensino **obrigatório** pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JARDSON OLIVEIRA DA COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243310

Código de Autenticação: e2aaeff5f82d78bf62c3e7ee8b297ec1 - 17/09/2018 16:42:10